

Santo André, 15 de março de 2021.

De: Assistente Jurídico Legislativo - 04

Para: Diretoria de Apoio Legislativo

Referência:

Processo nº 802/2021

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 21/2021

Autoria: Ver. Cicote

Ementa: PROJETO DE LEI CM Nº 21/2021, dispõe sobre o programa “Infância sem Pornografia” no âmbito do município de Santo André e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

1. Trata-se de Projeto de Lei que prevê a criação do programa “**Infância sem Pornografia**” no âmbito do Município de Santo André.
2. A propositura apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º, II, “b”, 84, II, III e VI, “a”) e legais (art. 42, IV e VI, 51 e 58, II da LOM/SA) , na medida em que o Legislativo **imiscui-se nas atribuições exclusivas do Executivo, INSTITUINDO PROGRAMA DE GOVERNO EM RELAÇÃO ÀS QUESTÕES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.**
3. Ainda, em nosso singelo entendimento, **A NORMA QUERIDA CLARAMENTE INVADE A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE INFÂNCIA E JUVENTUDE (ART.24, XV), IMPONDO À MUNICIPALIDADE O CUMPRIMENTO DE NORMAS ALÉM DAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL 8069/90, O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**
4. Por último, vale destacar a confusa redação do artigo 6º, **que parece impor a**





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

aplicação de multa à Prefeitura pela própria Prefeitura, além de criar punição, ao I servidor público que supostamente der causa à divulgação do material libidinoso, não prevista no Estatuto do funcionalismo andreense.

5. Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

6. No entanto, se não for esse o entendimento da nobre Comissão, aproveitamos para informar que se aplica à matéria o quórum de maioria simples, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Marcos José Cesare
Assistente Jurídico-Legislativo

